

LEI N°. 2002/2021

DATA: 21.09.2021

SÚMULA: Dispõe sobre criação de Departamento e Unidade Organizacional na estrutura funcional da Administração Municipal, ampliar cargos em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o “**Departamento Municipal de Indústria e Comércio**” e sua Unidade Administrativa: **Divisão de Indústria e Comércio** na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná e respectiva função gratificada de cargos.

Art. 2º. - O Departamento Municipal de Indústria e Comércio tem por finalidade planejar, coordenar, dirigir, organizar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do município, relativas a promoção e incentivo a indústria e comércio.

Art. 3º. – Para a consecução dos seus objetivos, compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio:

I – Participar da formulação e execução da política industrial e comercial do município diretamente ou com cooperação de Organismos Públicos ou Privados;

II – Assistir ao Prefeito nos assuntos relativos ao incentivo as indústrias e ao comércio do município;

III – Administrar pessoal, material, recursos e patrimônio sob responsabilidade pessoal;

IV – Propor medidas e soluções para problemas municipais relacionados a alcada do Departamento;

V – Contribuir para o aumento no setor produtivo por meio de programas e projetos que incentivem a expansão de atividades industriais e comerciais;

VI – Promover pesquisas, levantamento e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e programas de atividades de criação e consolidação das médias, pequenas e microempresas;

VII – Promover a inscrição e o registro de empresas no município;

VIII – Organizar e promover o cadastramento de empresas e MEI’s;

- IX – Superintender todos os órgãos subordinados ao Departamento;
- X – Elaborar periodicamente relatórios sobre as atividades do Departamento;
- XI – Prestar contas e ficar sujeito à tomada e contas;
- XII – Promover a instalação, ampliação e modernização de indústrias e comércios no município;
- XIII – Estimular e controlar o desenvolvimento comercial e industrial;
- XIV – Manter contatos e orientar as empresas interessadas em instalar-se no município;
- XV – Promover a divulgação do potencial industrial e comercial do município;
- XVI – Manter relacionamento com órgãos das três federações, atuantes nas áreas de seu departamento;
- XVII – Apoiar e estimular MEI's, micro e pequenas empresas;
- XVIII – Organizar e controlar o comércio de ambulantes;
- XIX – Organizar em parceria com o Departamento Municipal e Agricultura e Meio Ambiente as feiras e eventos semelhantes;
- XX – Promover em parcerias com comerciantes, industriais e entidades do gênero a realização de feiras, eventos e exposições;
- XXI - Receber pedidos de concessão de alvarás de localização de indústrias, comércios e serviços;
- XXII – Atender denúncias e fiscalizar empresas que descumprirem as normas legais;
- XXIII – Organizar juntamente com a divisão de Urbanismo eventuais localizações para a instalação de distritos industriais;
- XXIV – Orientar e auxiliar empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços localizadas no município para participação em licitações promovidas pelo Poder Público;
- XXV – Promover apoio a instalação e ampliação de instituições financeiras e do mercado de capitais;
- XXVI – Apoiar a formação e capacitação e mão de obra especializada para a economia primária, secundária e terciária;

XXVII – Promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento de áreas industriais;

XXVIII – Estimular e apoiar a instalação de novas empresas com adoção de medidas práticas como incentivos fiscais, doação de bens, facilitação e/ou intermediação na aquisição de imóveis, locação de barracões e espaços públicos por meio de processos licitatórios;

XXIX – Prestar assistência técnica para as empresas, em especial micro e pequenos empreendimentos e MEI's;

XXX – Manter atualizada as informações legais e administrativas a respeito de incentivos fiscais, financiamentos e outras fontes de recursos para os empreendimentos localizados no município;

XXXI – Promover estudos e pesquisas sobre a taxa de empregos e as medidas capazes de gerar sua expansão;

XXXII – Firmar parcerias com instituições como associações comerciais e empresariais e outras, com o intuito de desenvolver programas de orientação e auxílio aos empreendedores;

XXXIII – Promover de todas as formas a capacidade de absorção de mão de obra para a geração de emprego;

XXXIV – Ouvir o meio empresarial e os prestadores de serviços a respeito de medidas e decisões que impliquem em desenvolvimento municipal;

Art. 4º. - A Divisão Municipal de Indústria e Comércio, compete:

I – Assistência ao Departamento Municipal de indústria e Comércio e outras atividades correlatas.

Art. 5º. - A implantação da estrutura administrativa prevista na presente Lei fica condicionada as normas orçamentárias e as respectivas alterações.

Parágrafo Único – Altera o Anexo I – Tabela “A” - Cargos de Provimento em Comissão instituído pela Lei nº. **1909/2020 de 17.03.2020**.

Art. 6º. - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º. - Ficam criados novos cargos de Provimento em Comissão e alterar a Tabela de Valores:

Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio..... R\$6.185,44
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio..... R\$3.657,47

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.